



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 17-CEPE/UNICENTRO, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

**Aprova o Regulamento de aproveitamento, equivalência e validação de atividades acadêmicas em mobilidade internacional de graduação, na UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 1-CEPE/UNICENTRO, de 27 de março de 2015, contido no Protocolo nº 10.418, de 3 de setembro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de aproveitamento, equivalência e validação de atividades acadêmicas em mobilidade internacional de graduação, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO, EQUIVALÊNCIA E VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM MOBILIDADE INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2015

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO, EQUIVALÊNCIA E VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM MOBILIDADE INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO..... 1

### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..... 1

### CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO..... 1

### CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO..... 1

### CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO..... 2

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 3



UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 17-CEPE/UNICENTRO, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

### TÍTULO ÚNICO

### REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO, EQUIVALÊNCIA E VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM MOBILIDADE INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO NA UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentado o aproveitamento, a equivalência e a validação de atividades acadêmicas realizadas por estudantes de graduação, de cursos presenciais ou a distância, regularmente matriculados na UNICENTRO e em situação de mobilidade internacional.

Art. 2º Entende-se por mobilidade internacional discente de graduação aquela que propicia o desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior ou de pesquisa, ou de extensão, conveniadas ou não com a UNICENTRO e para atividades de estudantes estrangeiros na UNICENTRO.

#### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O aproveitamento de estudos consiste na inclusão, no histórico escolar do(a) estudante, de créditos ou carga horária já cumpridos em instituição estrangeira, após análise de ementas e/ou conteúdo programático e/ou nomenclatura e/ou carga horária da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou outra.

Art. 4º A equivalência para fins de aproveitamento de estudos consiste na atribuição e convenção de valor igual a ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária de disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou outra a rigor apenas assemelhados e a aceitação intrínseca da competência e capacidade de outro sistema, instituição, entidade ou de outrem, para estabelecer esses valores.

Art. 5º A validação consiste na aceitação de carga horária, relatório e práticas desenvolvidas durante estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios realizados no exterior por discente de graduação da UNICENTRO durante o período de mobilidade, desde que observadas as disposições estabelecidas pela legislação de estágio curricular obrigatório e de estágio não obrigatório vigentes no Brasil no momento da mobilidade.

#### CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º Cabe ao estudante solicitar o aproveitamento, a equivalência e/ou a validação de atividades acadêmicas realizadas durante a situação de mobilidade, no mesmo processo de afastamento que aprovou sua mobilidade, apensando memorial, com parecer de tutor(a) e documentos comprobatórios das atividades realizadas no exterior, traduzidos para a Língua Portuguesa.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 7º O processo a que se refere o artigo anterior, obedece ao seguinte trâmite:

I – A Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, encaminha o processo para o conselho departamental, que avalia aproveitamentos, equivalências ou validações, emitindo parecer circunstanciado;

II – O Departamento encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, para providências de registro;

III – A PROEN remete à DIAP.

## CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Com o objetivo de viabilizar o aproveitamento, a equivalência e/ou a validação das atividades acadêmicas em mobilidade internacional, o conselho departamental deve considerar como elemento primordial a experiência acadêmica adquirida pelo(a) estudante durante o período em que esteve fora do país.

§ 1º O conselho departamental deve concentrar a análise nos aspectos gerais de compatibilidade dos conhecimentos e não na comparação de conteúdos exatos tais como constam na grade curricular do curso na UNICENTRO.

§ 2º Posteriormente, e se necessário, o Conselho Departamental pode realizar a análise das ementas e/ou conteúdos programáticos e/ou carga horária e/ou nomenclatura de disciplina, módulo de disciplina ou unidade de aprendizagem da instituição na qual foi realizada a mobilidade.

Art. 9º Se houver diferenças entre as atividades previstas no plano de estudo apresentado no processo de afastamento e as atividades efetivadas, o(a) estudante e seu(sua) tutor(a) devem justificar alterações, sem prejuízo para o aproveitamento, equivalência e/ou validação.

Art. 10. Para a concessão de aproveitamento, equivalência ou validação de estudos e/ou estágios realizados em mobilidade internacional, o Conselho Departamental deve pautar-se no princípio da flexibilização curricular, que inclui:

I – a valorização da vivência internacional, ou seja, a apreciação completa de memorial das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante e apreciadas por seu(sua) tutor(a) na UNICENTRO;

II – o enriquecimento acadêmico, científico e cultural do(a) estudante, ou seja, a aprovação em disciplinas, conteúdos programáticos, nomenclaturas, cargas horárias, módulos, unidades de aprendizagem que não fazem parte da grade curricular do(a) estudante na UNICENTRO;

III – a consideração de áreas de conhecimento afins ligadas ao processo formativo do(a) estudante;

IV – a analogia por temas;

V – a interdisciplinaridade;

VI – a combinação de duas ou mais disciplinas cursadas no exterior para aproveitamento e/ou equivalência a uma disciplina do currículo do(a) estudante na UNICENTRO;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – a equivalência de uma disciplina cursada no exterior a mais de uma disciplina no currículo do(a) estudante na UNICENTRO;

VIII – outras alternativas de flexibilização coerentes com o teor dos estudos realizados, que porventura sejam justificadas pelo Conselho Departamental como legítimas na área de formação do(a) estudante, levando em consideração o memorial das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante e parecer de seu(sua) tutor(a).

Art. 11. Em caso de dúvida sobre as informações contidas no histórico emitido pela universidade estrangeira, o conselho departamental pode recorrer ao(à) tutor(a) do(a) estudante, à coordenação do respectivo programa de mobilidade ou ao Escritório de Relações Internacionais da UNICENTRO.

Art. 12. O conselho departamental deve apresentar justificativa fundamentada e detalhada para o não aproveitamento, equivalência ou validação de estudos realizados por estudante da Unicentro em mobilidade internacional, indicando:

- I – componentes curriculares cursados no exterior;
- II – notas ou conceitos obtidos;
- III – razões acadêmicas/científicas detalhadas para o não aproveitamento.

Art. 13. São registrados no histórico escolar do(a) estudante na UNICENTRO:

- I – os estudos realizados no exterior aproveitados ou considerados equivalentes pelo conselho departamental, sendo eles absorvidos pelas disciplinas congêneres da UNICENTRO;
- II – O período e a instituição em que ocorreu a mobilidade, em forma de observação;
- III – as disciplinas que não foram aproveitadas, mas nas quais o(a) estudante teve aprovação no exterior, com respectivos nomes originais, conceitos convertidos e cargas horárias, traduzidos para a Língua Portuguesa e registrados no item observações.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Casos omissos são apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvida a PROEN.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.